

## REVISITANDO A POLÊMICA: IMPLICAÇÕES E RESPOSTAS SOBRE O AVANÇO DE PAUTAS EM TORNO DA CATEGORIA ACUSATÓRIA DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NOS PARÂMETROS CURRICULARES

**Rafaela Oliveira Borges**

*Doutoranda no PPGCSociais da Universidade Federal de Santa Maria –  
UFSM, rafaelaoborges@hotmail.com;*

### Resumo

Este artigo propõe discussão sobre políticas públicas que articulam as temáticas de gênero e sexualidade na educação, a partir de uma abordagem das Ciências Sociais. Nesse sentido, objetivo revisitar a polêmica, iniciada em 2014, que culminou com as supressões de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade dos planos de educação brasileiros. Através da etnografia de documentos, examino os impactos dos discursos materializados em leis em torno da categoria acusatória da “ideologia de gênero”, bem como apresento as respostas que atualmente ainda reverberam sobre a referida categoria e a implantação de suas leis nas escolas. Por fim, evidencio respostas que enfatizam a inconstitucionalidade dessas leis cunhadas em arenas dominadas por grupos religiosos e atores políticos.

**Palavras-chave:** Ideologia de Gênero, Políticas Públicas, Planos de Educação, Gênero, Sexualidade.

## Introdução

Os planos de educação brasileiros possuem vigência de dez anos e constituem-se enquanto leis sancionadas no âmbito federal, estadual e municipal. Os planos condensam diretrizes e estratégias para a melhoria da educação brasileira, sendo tais estratégias formuladas conforme demandas regionais, com a expectativa de serem alcançadas no decorrer dos próximos dez anos, ou seja, entre os anos de 2014 a 2024<sup>1</sup>. Para a formulação ou adequação dos planos educacionais dos estados e municípios usou-se como matéria base o Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>2</sup>. Dentre as diretrizes que norteiam os planos educacionais encontram-se a garantia do direito a educação básica, redução das desigualdades, valorização da diversidade, valorização dos profissionais da educação e metas para o ensino superior.

Neste trabalho, retomo a análise da polêmica em torno da diretriz que versava sobre a promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual no (PNE), e que após discussões sobre a presença dos termos de “gênero” e “orientação sexual”, resultou em emendas parlamentares que culminam na seguinte alteração: Lei 13.005 - “Art. 2º - III promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”. Em um primeiro olhar a modificação pode parecer pouco significativa, pois mantém o termo diversidade no artigo da lei. No entanto, é verificada uma contraofensiva sobre a presença das questões de gênero e sexualidade nos parâmetros curriculares, que precede a polêmica dos planos de educação iniciada em 2014, promulgando um projeto de poder sobre a visão de mundo a ser perpetuada no ambiente escolar, ou seja, heteronormativa, branca e cristã.

Proponho neste trabalho, discussão sobre políticas públicas que articulam as temáticas de gênero e sexualidade na educação, a partir de uma abordagem das Ciências Sociais. Nesse sentido, revisito a polêmica, mais fortemente veiculada nos *mass media* a partir

1 No caso dos planos municipais e estaduais entre 2015 e 2025.

2 Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)> Acesso em: 10 Abr. 2021.

de 2014, que culminou com as supressões de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade dos planos de educação brasileiros. A relevância que justifica este empreendimento pode ser traduzida na eficácia da categoria acusatória da “ideologia de gênero”, pois materializou mudanças nas leis que instituem os planos de educação. Através do empreendimento teórico-metodológico da etnografia de documentos, examino os impactos dos discursos materializados em leis em torno da categoria “ideologia de gênero”, bem como apresento as respostas que atualmente ainda reverberam sobre a promulgação de leis baseadas na referida categoria. Fazendo parte do referencial teórico tanto pesquisas das ciências sociais e humanas que perscrutam a categoria “ideologia de gênero”, levantadas através de revisão bibliográfica, quanto dos estudos de gênero, sexualidade e queer.

Início este trabalho perscrutando a categoria acusatória da “ideologia de gênero”, e seu impacto nos planos de educação; sendo eles o (PNE) e os planos do estado do Rio Grande do Sul e da capital gaúcha Porto Alegre. Examino, assim, os impactos dos discursos materializados nas leis que constituem os planos; e na sequência evidencio respostas que ultrapassam a polêmica inicial e dissertam sobre a inconstitucionalidade dessas leis, cunhadas em arenas dominadas por grupos religiosos e atores políticos. Considero, por fim, a evidente presença de outros atores sociais na arena do debate, advindos da educação, direito e associados a movimentos em prol da diversidade e dos direitos e resistências LGBTQIA+, buscando conter o avanço conservador sobre os parâmetros curriculares brasileiros. E que a evidente cristalização do discurso da “ideologia de gênero”, bem como sua genealogia e impactos já explorados impõe-nos novas agendas de pesquisa, compromissadas com esses outros agenciamentos, que conjugam a atividade docente e o cotidiano escolar em ação e espaço de reflexão plural e humanitária, engendrando-se, assim, acolhimento às diferenças também no que toca as questões de gênero e sexualidade.

## Metodologia

É importante dizer que o acesso aos documentos, projetos de leis, leis e discursos dos atores veiculados nos *mass media*, se deram na e através da internet, e que foram analisados como artefatos etnográficos (PINK et al., 2016). A internet pode ser compreendida como um

“arquivo vivo” (LUPTON, 2015, p. 31), em que os documentos encontram-se digitalizados e disponíveis para a pesquisa através das mídias sociais, plataformas digitais de *streaming* e diversos sites, como os governamentais e jornalísticos. Nesse sentido, são utilizados “objetos de dados digitais” (LUPTON, 2015, p. 24), oriundos dos múltiplos arquivos da/na internet. Cabe dizer que nesta pesquisa com documentos são analisadas, principalmente, fontes primárias públicas através de um caminho técnico-metodológico, como a análise do contexto histórico de sua produção, padrões de autenticidade e confiabilidade, conceitos chaves extraídos a partir de uma leitura interna, dentre outros. Tal caminho conduz a compreensão do fenômeno em questão, possibilitando o desenvolvimento de interpretações e inferências (CELLARD, 2008, SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009).

### **A cruzada ideológica contra as questões de gênero e sexualidade nas escolas**

A polêmica em torno das mudanças nos planos de educação encontra nos argumentos da “ideologia de gênero” sua maior expressão. Por meio da análise dos discursos veiculados nos *mass media* foi possível identificar argumentos afirmando que:

Ora, a ideologia de gênero sustenta que a pessoa humana é sexualmente indefinida e indefinível. Elimina-se a ideia de que os seres humanos se dividem em homem e mulher. Para além das evidências anatômicas, entendem que esta não é uma determinação fixa da natureza, mas resultado de uma cultura ou de uma época. Para a ideologia de gênero o “natural” não é tido como valor humano e é preciso superar até mesmo a distinção da natureza masculina e feminina das pessoas. Com o intuito de superar discriminações, desconsideram-se as diferenças. Acusa-se que as explicações naturais são formulações ideológicas para manter determinada posição social. Como consequência da questão de gênero, promove-se a desvalorização da família em favor da liberdade individual, desconsidera-se a maternidade natural e o matrimônio, e desprezam-se os valores religiosos. (SPENGLER, 2015, *online*)

Argumentos semelhantes ao exposto no contexto da educação, em síntese, advertem sobre crenças resumidas em: “a ideologia de gênero quer acabar com a biologia”; “a ideologia de gênero quer excluir os conceitos de homem e mulher”; “a ideologia de gênero quer acabar com as famílias”; “a ideologia de gênero vai hipersexualizar as crianças e incentivar a homossexualidade”. Através da análise desses argumentos são identificados como pertencentes à contraofensiva sobre a presença das questões de gênero e sexualidade nos parâmetros curriculares, que precede a polêmica dos planos de educação iniciadas em 2014, atores sociais, mas em grande medida atores religiosos e políticos, promulgando, assim, um projeto de poder sobre a visão de mundo a ser perpetuada no ambiente escolar, ou seja, heteronormativa, branca e cristã.

No entanto, as suposições sobre o que fariam as práticas educativas no que toca a gênero e sexualidade nos currículos escolares em nada refletem sobre os estudos científicos de gênero, sexualidade e *queer* (BORGES, BORGES, 2018). Segundo Furlani (2015):

O termo “**ideologia de gênero**” não está presente, não é de uso no contexto das **teorias de gênero**. Esse termo, essa expressão, foi criada/inventada, recentemente, no interior de alguns discursos religiosos. Trata-se de **uma interpretação equivocada e confusa**, que não reflete o entendimento de “**gênero**” presente na Educação e na escolarização brasileiras, nas práticas docentes e/ou nos cursos de formação inicial e continuada de professores/as. (FURLANI, 2015, p.2, grifo da autora)

Através da análise de reportagens de jornais, bem como de transcrições de sessões plenárias, verificamos argumentos de grupos religiosos e atores políticos colocados em ação na construção de um pânico moral em torno da categoria acusatória da “ideologia de gênero”, engendrando “cruzadas morais” no sentido expresso por Becker (1977), contra a inserção das questões de gênero e sexualidade nas escolas (BORGES, BORGES, 2018). Ainda, a discussão suscitada pelos atores sociais, políticos e religiosos sobre a categoria da “ideologia de gênero” articula-se aos discursos proferidos pelos empreendedores morais em prol da “Escola sem Partido”, que datam desde 2004 no país (BORGES, 2017), coadunando-se, assim, a um emaranhado de discursos conservadores sobre as formas de ensinar,

bem como sobre os temas a serem ensinados; explicitando-se o ideal de uma, suposta, não doutrinação docente, e o impedimento da reflexão que versa sobre as questões de gênero e sexualidade no cotidiano escolar. Sobre a polêmica engendrar pânico moral, Balieiro (2018) contextualiza outros momentos relevantes na contraofensiva sobre as questões de gênero e sexualidade, encabeçadas por diversos atores sociais, políticos e religiosos empenhados na demonização da questão. Miskolci e Campana (2017) e Machado (2018) constroem genealogias sobre a categoria da “ideologia de gênero”, e dos grupos que atuam como empreendedores morais. Schibelinski (2020) analisa a retomada do discurso acusatório da “ideologia de gênero” pelo atual projeto político de poder, evidenciando a atualidade da referida categoria.

### O impacto do discurso acusatório nas leis

A mudança efetivada no (PNE), que modificou a ênfase na promoção da diversidade também no que toca a gênero e sexualidade tornando, portanto, a lei genérica e acrescida somente da expressão diversidade, foi novamente constatada em diversos planos de educação brasileiros, como no plano estadual do Rio Grande do Sul e da capital gaúcha Porto Alegre.

Dada à constatação através da polêmica reacendida nos *mass media* em meados do ano de 2015, momento de aprovação dos planos estaduais e municipais, busquei mapear os projetos de lei e as leis que constituem esses dois planos de educação, atentando especificamente as categorias: gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Analiso, assim, as referidas mudanças comparando as diretrizes e metas iniciais constantes nos projetos de lei com as leis sancionadas desses dois planos educacionais.

**QUADRO 1 – Plano Estadual de Educação: Projeto de Lei x Lei**

Projeto de Lei nº 287/2014 (PEE)	Lei nº 14.705/2015 (PEE)
<p><b>8.35</b> Desenvolver, a partir da aprovação deste PEE-RS, políticas para os alunos <b><i>gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e com HIV/AIDS</i></b>, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre <b><i>gênero, sexualidade e epidemia de aids</i></b>, façam parte do cotidiano de modo a <b><i>minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação sexual e de gênero</i></b>, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem dessa população, com enfoque no processo cultural, histórico e social, para que se possa discutir a formação das <b><i>identidades sexuais e a história da epidemia de aids</i></b> no Brasil e no Rio Grande do Sul, garantindo que o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino seja efetivado a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista; (RIO GRANDE DO SUL, 2014b, p.25, grifo meu)</p>	<p><b>8.31</b> Desenvolver, a partir da aprovação deste PEE, políticas <b><i>para os excluídos do sistema de ensino</i></b>, criando um ambiente social mais favorável e com equidade <b><i>minimizando toda a forma de evasão ou exclusão por motivo de qualquer discriminação</i></b>; (RIO GRANDE DO SUL, 2015a, p.25, grifo meu).</p>
<p><b>8.11</b> – Colocar em prática, sob coordenação da SEDUC-RS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEE-RS, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre inclusão, questões de direitos <b><i>humanos (criminalização da homofobia, por exemplo), etnia (racismo e xenofobia, por exemplo), gênero (descriminalização e regulamentação do aborto, por exemplo), sexualidade (identidades sexuais questionadoras da heteronormatividade); diversidade, segurança, etc.</i></b>; (RIO GRANDE DO SUL, 2014b, p.23, grifo meu)</p>	<p><b>8.11</b> Colocar em prática, sob coordenação da Seduc e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEE, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre <b><i>inclusão e questões de direitos humanos</i></b>; (RIO GRANDE DO SUL, 2015a, p.27, grifo meu)</p>

Fonte: Projeto de Lei nº 287 - 2014 e Lei 14.705 - 2015

## QUADRO 2 – Plano Municipal de Educação: Projeto de Lei x Lei

<p><b>Projeto de Lei nº 014/2014 (PME) Art. 2º III</b> – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, <b>de gênero e de orientação sexual</b>; (PORTO ALEGRE, 2014b, p.2, grifo meu) <b>Art. 2º XI</b> – garantir a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos com ações voltadas ao combate à intolerância e ao preconceito quanto à <b>orientação sexual, às escolhas religiosas, ao machismo e ao racismo, bem como quanto a discriminação contra a população LGBT. Emenda nº 6: proposta e negada.</b></p>	<p><b>Lei nº 11.858/2015 (PME) Art. 2º III</b> – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e <b>na erradicação de todas as formas de discriminação</b>; (PORTO ALEGRE, 2015a, p.1, grifo meu) <b>Art. 2º XI</b> – valorização da <b>família</b> como o mais importante meio de educação na formação e na estruturação da sociedade. <b>Emenda nº 9: proposta e aprovada.</b> (PORTO ALEGRE, 2015a, p.2, grifo meu)</p>
<p><b>23.9</b> – Implementar e garantir a política de valorização e formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação na esfera municipal, estruturando políticas de formação, com verbas garantidas e calendário de ações articuladas, no sistema colaborativo entre os entes federados, através do <b>debate e desconstrução do paradigma da normalidade e diversidades de gênero, sexualidade</b>, étnicas e religiosas; a discussão nos currículos dos conteúdos de raça/etnia, formação de professores multiplicadores em cidadania negra e quilombolas, <b>gênero, identidade de gênero, diversidade sexual</b>, a inclusão dos surdos e do público alvo da educação especial, pessoas em sofrimento psíquico, com dificuldades de aprendizagem, especificidades da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e ciganas, na perspectiva dos direitos humanos; adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia, da intolerância religiosa, do bullying e de toda forma de preconceito e discriminação; (PORTO ALEGRE, 2014b, p.49, grifo meu)</p>	<p><b>23.9</b> – Implementar e garantir a política de valorização e formação inicial e continuada dos profissionais da educação na esfera municipal, estruturando políticas de formação, com verbas garantidas e calendário de ações articuladas, no sistema colaborativo entre os entes federados, por meio do debate e da desconstrução do paradigma da normalidade e das diversidades (<b>texto retirado</b>) étnicas e religiosas, a discussão nos currículos dos conteúdos de raça ou etnia, formação de professores multiplicadores em cidadania negra e quilombolas, (<b>texto retirado</b>), a inclusão dos surdos e do público-alvo da educação especial, pessoas em sofrimento psíquico, com dificuldades de aprendizagem, especificidades do EJA, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e ciganas, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia, da intolerância religiosa, do bullying e de toda forma de preconceito e discriminação; (PORTO ALEGRE, 2015a, p.52, grifo meu)</p>

Fonte: Projeto de Lei nº 04 - 2014 e Lei 11.858 - 2015.

Encontram-se na lei que institui o (PEE-RS), somente duas metas com referências a gênero e sexualidade; uma referindo-se sobre a realização de oficinas para professores/as, que abordem temas como

gênero e sexualidade; e outra sobre a colaboração das secretarias de educação na promoção de calendários para discussões que, dentre outras coisas, incluam as reflexões de gênero e sexualidade nos currículos escolares. Assim, tais propostas que já constavam nos planos de forma a serem efetivadas entre professores/as e entre escola, professores/as e alunos foram postergadas. Já no (PME-POA), foram suprimidas da lei todas as diretrizes e metas que mencionavam as categorias de gênero e sexualidade.

## **Gênero e sexualidade para uma educação inclusiva**

Através da análise documental, é verificado o evidente impacto do discurso acusatório em torno da categoria “ideologia de gênero” nas leis dos planos educacionais. A categoria disseminadora de pânico moral induz pensar que a “ideologia de gênero” promove “a destruição da família, a homossexualidade, a dissolução das identidades de gênero” etc; No entanto, os estudos de gênero e sexualidade no contexto dos planos educacionais engendram práticas educativas e de formação de professores/as orientadas para a promoção da diversidade, bem como a redução da evasão escolar ocasionada também em razão da homofobia e transfobia; ainda, convergindo com práticas educativas sobre questões de saúde pública, como informações acerca da epidemia de aids etc.

Ao revisitar a polêmica e seus impactos ressalto a atualidade do tema ainda presente em discursos políticos, como o discurso presidencial, no ano de 2018, em torno do “kit gay” e da “ideologia de gênero”. Nesse sentido, mapeio respostas que problematizam os mitos da categoria acusatória e ultrapassam a polêmica inicial; argumentando, assim, sobre a inconstitucionalidade dessas leis cunhadas em arenas dominadas por grupos religiosos e atores políticos. Ainda no contexto da polêmica iniciada em 2014, a Conferência Nacional de Educação – (CONAE) manteve seu texto base sem alterações no que toca a gênero e sexualidade, posicionando-se, assim, em favor das referidas questões serem tratadas nas escolas. Historicamente os textos das conferências, construídos através do diálogo entre profissionais da educação, servem de base para os planos de educação e suas diretrizes.

Atualmente diversas leis municipais que proibiam a suposta presença da “ideologia de gênero” nas escolas vêm sendo julgadas como

inconstitucionais através das proposições parlamentares de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Para a derrocada da lei municipal de Tanguá/RJ - 1.128/2018 - foi argumentado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que os municípios devem se adequar as diretrizes federais, e não se sobrepondo com novas leis; o argumento se relaciona com as argumentações do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou como inconstitucional a lei municipal de Nova Gama/GO - 1.516/2015 - que proibia debates sobre gênero e sexualidade nas escolas, por se sobrepor as normativas educacionais advindas da união, bem como por impor perspectivas que negligenciam pessoas LGBTQIA+ na formação escolar. Em busca na plataforma do (STF) foi verificada proliferações das (ADPF), algumas já julgadas, como a ADPF de número 460 referindo-se à lei municipal 6.496/2015 de Cascavel/PR, que vetava no ensino escolar a inventada “ideologia de gênero”; o mesmo ocorreu com as leis municipais de Ipatinga/MG - (ADPF 467), Palmas/TO - (ADPF 465), dentre outras. Outras leis municipais que vetam a suposta “ideologia de gênero” e promulgam a “escola sem partido” encontram-se em trâmite através das (ADPF) para julgamento pelo (STF).

Os movimentos sociais LGBTQIA+ também trabalham no impedimento da cruzada em torno da “ideologia de gênero”. Recentemente a deputada estadual de São Paulo/SP, bolsonarista e evangélica, Marta Costa (PSD) desenvolveu o Projeto de Lei - 504/2020, que expressa proibição à alusão sobre “preferências sexuais e a movimentos sobre diversidade sexual relacionada a crianças” em propagandas publicitárias no estado de São Paulo. O projeto foi amplamente contestado nas mídias digitais por diversos ativismos LGBTQIA+; hashtags como #abaixopl504, #PropagandaPelaDiversidade e #lgbtnãoémáinfluência desnudaram o projeto de lei, que foi impedido de prosseguimento através de emenda da deputada estadual Erica Malunquinho (PSol-SP), e retornará para comissão específica. De fato, a polêmica veiculada nos *mass media* em torno dos planos de educação é contingente e segue relacionando-se a outras várias polêmicas que divergem sobre a mesma questão: expurgar a suposta “ideologia de gênero” dos parâmetros curriculares, avançando para campanhas publicitárias, versus promover uma educação inclusiva com a promoção da diversidade e combate a evasão LGBTQIA+ nas escolas.

## Considerações finais

A constatação analítica sobre as modificações nos planos educacionais, bem como a materialização de leis versando sobre a proibição da presença das temáticas de gênero e sexualidade nas escolas, permite evidenciar que o impacto do discurso da “ideologia de gênero” foi eficaz. E perscrutar a categoria da “ideologia de gênero” disseminada pelos discursos de diferentes atores políticos e religiosos, também torna evidente que suas alegações míticas em nada refletem sobre a promoção da diversidade e combate a evasão escolar pretendida pelos planos educacionais. Mostrou-se, portanto, evidente a presença de outros atores sociais na arena do debate, advindos da educação, direito e associados a ativismos em prol dos direitos e resistências LGBTQIA+, buscando conter o avanço conservador sobre os parâmetros curriculares brasileiros. Diante de tais resultados considero, por fim, que a evidente cristalização do discurso da “ideologia de gênero”, bem como sua genealogia e impactos já explorados impõe-nos novas agendas de pesquisa, compromissadas também com outras vozes e agenciamentos em prol da diversidade, que conjugam a atividade docente e o cotidiano escolar em ação e espaço de reflexão plural e humanitária, engendrando-se, assim, acolhimento às diferenças também no que toca as questões de gênero e sexualidade.

## Referências

- BALIEIRO, Fernando de Figueiredo. “Não se meta com meus filhos”: a construção do pânico moral da criança sob ameaça. Campinas: **Cad. Pagu**, n°. 53, e185306, 2018.
- BECKER, Howard. S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- BORGES, Rafaela Oliveira. Movimentos “Escola sem Partido” e Escola sem “Ideologia de Gênero” articulados nas supressões de questões sobre gênero e sexualidade dos parâmetros curriculares. In: **Mosaico socioantropológico: temas transversais de cultura, gênero e saúde**. Org. FERREIRA, Laura Senna; BORGES, Zulmira Newlands. Santa Maria: Editora Experimental pE.com UFSM, 2017.

BORGES, Rafaela Oliveira; BORGES, Zulmira Newlands. Pânico moral e ideologia de gênero articulados na supressão de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas. Rio de Janeiro: **Rev. Bras. Educ.**, v. 23, e230039, 2018.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al., **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**, Petrópolis: Vozes, 2008.

FURLANI, Jimena. Ideologia de gênero? Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Versão Revisada 2016. Florianópolis: FAED, UDESC. **Laboratório de Estudos de Gênero e Família**, 09pp, 2016. Disponível em: <[https://www.facebook.com/jimena.furlani/media\\_set?set=a.874615945993418.1073741831.100003350625907&type=3](https://www.facebook.com/jimena.furlani/media_set?set=a.874615945993418.1073741831.100003350625907&type=3)>. Acesso em: 05 Mai. 2021.

LUPTON, Deborah. **Digital Sociology**. London: Routledge, 2015.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. Rev. Florianópolis: **Estud. Fem.** v. 26, n°. 2, e47463, 2018.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Brasília: **Soc. estado**. v. 32, n°. 3, pág. 725-748, 2017.

PINK, Sarah, et al., **Etnografía digital: Principios y práctica**. Madrid: Morata, 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 11.858 de 25 de junho de 2015a**. Institui o Plano Municipal de Educação. Disponível em: <[http://lproweb.procompa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/2015\\_pme.pdf](http://lproweb.procompa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/2015_pme.pdf)>. Acesso em 02 Mai.2021.

PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei nº 014/2014b - ANEXO** - Aprova o plano municipal de educação e dá outras providências. Disponível em:<<http://projetos.camarapoa.rs.gov.br/processos/125639>>. Acesso em 02 Mai. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.705 de 25 de junho de 2015a.** Institui o Plano Estadual de Educação – PEE em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE – Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.705.pdf>>. Acesso em 02 Mai. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei nº 287/2014b.** Poder Executivo Institui o Plano Estadual de Educação – PEE, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=287&AnoProposicao=2014>>. Acesso em 02 Mai. 2021

SÁ-SILVA, Jackson Ronie, ALMEIDA, Cristóvão Domingos de, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Rio Grande: **RBHCS**, v. 1, nº1, pg. 1-15, 2009.

SCHIBELINSKI, Diego. “Isso é coisa do capeta!”: o papel da “ideologia de gênero” no atual projeto político de poder. Brasília: **Revista Retratos da Escola**, v. 14, nº. 28, p. 15-38, 2020.

SPENGLER, Jaime. **Carta enviada pela arquidiocese de Porto Alegre para os vereadores.** Porto Alegre – RS, 10. Jun. 2015; Disponível em: <http://www.zerohora.com.br/pdf/17465039.pdf> >. Acesso em 02 Mai. 2021.